CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/PMT
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE DRENAGEM PARA O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
Interessada: **HIGRA INDUSTRIAL LTDA.**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa HIGRA INDUSTRIAL LTDA, referente ao item 8.1.3.2.2.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026/PMT, o Município de Tubarão, após análise dos questionamentos formulados, apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à necessidade de apresentação dos contratos que efetivamente representem comprometimento da capacidade econômico-financeira

Resposta: SIM.

A relação dos contratos administrativos deverá considerar **o saldo ainda a executar de cada contrato**, para fins de avaliação de eventual comprometimento da capacidade econômico-financeira da licitante em relação ao seu patrimônio líquido.

Para fins de objetivação do critério previsto no item 8.1.3.2.2.1, será considerado, em relação ao saldo a executar de cada contrato, o percentual de 10% (dez por cento), valor este que será considerado conjuntamente com o patrimônio líquido mínimo exigido para a presente contratação.

Assim, o cálculo deverá considerar o patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da presente licitação, acrescido dos valores correspondentes a 10% dos saldos a executar dos contratos administrativos que se enquadrem na situação prevista no edital.

Exemplo prático:
O valor estimado da presente licitação é de R$ 3.904.627,48, conforme consta do edital. Dessa forma, o patrimônio líquido mínimo exigido corresponde a:
R$ 3.904.627,48 × 10% = R$ 390.462,75.

Considerando, hipoteticamente, que a "Empresa X" possua patrimônio líquido de R$ 1.000.000,00 e tenha os seguintes contratos administrativos em execução:

- **Contrato Administrativo nº 01**: valor total de R$ 3.000.000,00, com saldo a executar de R$ 2.000.000,00.10% do saldo a executar = R$ 200.000,00;
- **Contrato Administrativo nº 02:** valor total de R$ 6.000.000,00, com saldo a executar de R$ 5.000.000,00.10% do saldo a executar = R$ 500.000,00.

Nesse exemplo, o comprometimento a ser considerado será:

R$ 390.462,75 – patrimônio líquido mínimo correspondente à presente licitação
+ R$ 200.000,00 – 10% do saldo a executar do Contrato nº 01
+ R$ 500.000,00 – 10% do saldo a executar do Contrato nº 02
= R$ 1.090.462,75.

Como o patrimônio líquido da "Empresa X" é de R$ 1.000.000,00, inferior ao montante de R$ 1.090.462,75, a empresa não atenderia ao requisito de capacidade econômico-financeira estabelecido no edital.

O exemplo acima demonstra que a análise não será realizada simplesmente pelo valor total dos contratos firmados, mas levará em consideração o saldo a executar, de modo a aferir o efetivo comprometimento da capacidade econômico-financeira da licitante.

2. Quanto aos contratos administrativos que, pelo saldo a executar, não representem comprometimento da capacidade econômico-financeira

Resposta:
Para fins de habilitação, todos os contratos administrativos mantidos pela licitante com a Administração Pública deverão ser apresentados, independentemente de, ao final da análise, determinado contrato vir ou não a representar comprometimento de sua capacidade econômico-financeira.

3. Quanto à apresentação da documentação complementar prevista na alínea "c"

Resposta:
Igualmente ao que fora esclarecido para o item 2, caberá ao item 3, ou seja, todos os contratos administrativos deverão ser apresentados, objetivando a análise do que ainda não foi executado.

4. Quanto ao critério objetivo para caracterização do comprometimento da capacidade econômico-financeira

Resposta: O critério a ser utilizado será aquele indicado na resposta ao item 1.

5. Quanto à suficiência da documentação contábil para comprovação da capacidade econômico-financeira

Resposta:
A apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Termos de Abertura e Encerramento, demais demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros, embora constitua documentação necessária para a habilitação econômico-financeira, não afasta a necessidade de apresentação da relação dos contratos administrativos e da documentação complementar expressamente exigida no item 8.1.3.2.2.1 do edital.

O edital prevê, além da comprovação do patrimônio líquido mínimo, a apresentação do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis, com comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral e Grau de Endividamento.

Tais documentos possuem finalidade própria e não substituem a documentação destinada especificamente à verificação dos compromissos assumidos pela licitante perante a Administração Pública.

Portanto, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos pelo edital para fins de habilitação, inclusive aqueles relacionados aos contratos administrativos em execução.

6. Quanto à apresentação dos contratos e documentos comprobatórios somente quando houver efetivo comprometimento

Resposta: observar os esclarecimentos já registrados ao item 5 deste. A licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo edital para fins de habilitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam esclarecidos os questionamentos formulados pela empresa HIGRA INDUSTRIAL LTDA., mantendo-se inalteradas as demais disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026/PMT.

Tubarão/SC, 11 de setembro de 2026.

Karla Vitoreti Cipriano

Agente de Contratação